



Lei Municipal nº 12.086/2010

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Nossa Senhora do Carmo** e do estabelecimento de novo prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 0018/2019/Vol.01

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 10.015/2022

**PARECER CME/JF Nº 75/2023**

**APROVADO EM:** 19/12/2023

## I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil do **Colégio Nossa Senhora do Carmo** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. A Instituição é mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 26 de janeiro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.015/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), correlacionado ao Processo Físico nº 0018/2019/Vol.01.

O **Colégio Nossa Senhora do Carmo** encontra-se sediado na rua Dona Maria Helena, nº 112, Bairro Santa Helena - Juiz de Fora - MG. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

Obteve a atualização do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 3.997/2020, de 29 de janeiro de 2020 (publicada no dia 21 de janeiro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 62, de 18 de dezembro de 2019. Portanto registro expirou em 29 de janeiro de 2023.



Lei Municipal nº 12.086/2010

## II. APRECIAÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído com documentos citados no art. 35 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

[...]

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

### Do Histórico Quanto a Necessidade de Promoção da Acessibilidade no Imóvel:

Necessário recordar que o prédio do **Colégio Nossa Senhora do Carmo**, de uso exclusivo da Educação Infantil, é constituído de 2 pavimentos, sendo o acesso realizado por meio de escadas, com piso antiderrapante e corrimão dos dois lados em toda a sua extensão (em duas alturas). Portanto, não é livre de barreiras arquitetônicas, trazendo implicações de acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X.

Quando da instrução do processo de atualização do registro e autorização de funcionamento da Instituição, foi verificado entre os documentos enviados, a Certidão emitida pela Fundação Alfredo Ferreira Lage/FUNALFA de 03/05/2011, informando que o prédio em questão passou pelo processo de Tombamento em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.890, de 13/11/2000 e Lei Municipal nº 7.282, de 25/02/1988 (fls. 218 e 219 P.F. nº 0018/2019/vol. 1).

Revisitando o Parecer nº 62, de 18 de dezembro de 2019, o CME/JF homologou com



Lei Municipal nº 12.086/2010

ressalva, o registro e autorização de funcionamento do **Colégio Nossa Senhora do Carmo**, em virtude o que dispõe a legislação vigente relacionada à promoção a acessibilidade, do qual transcrevemos:

Assim, com respaldo no Art.24, Inciso X, da Resolução nº 001/2013 - CME, este Conselho concede prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de comunicação por escrito à Instituição, para que os responsáveis pelo Colégio Nossa Senhora do Carmo apresentem projeto arquitetônico do imóvel para acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida e 540 dias para execução e conclusão das obras  
[...]

Existe por parte deste Conselho, ciência sobre o Tombamento do imóvel onde encontra-se instalado o Colégio Nossa Senhora do Carmo, pelo Decreto Municipal nº 6890, de 13 de novembro de 2000 sendo que em seu Art. 3º - Ficam sujeitos ao prévio exame e aprovação da Comissão Permanente Técnico Cultural todos os projetos relacionados com a área tombada, delimitada em planta anexada às fls.28 do processo administrativo – PJF nº 454.558/1997.

Dessa forma, este Conselho orienta que a referida Instituição busque uma avaliação técnica pelo órgão competente, Fundação Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA, conforme orientações da Assessoria Jurídica/Secretaria de Educação (págs. 234), sobre a promoção da acessibilidade, quanto a eliminação de barreiras arquitetônicas no imóvel, de modo que se torne acessível às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, considerando o direito do aluno e a sustentabilidade do processo inclusivo.

Em 20/12/2019, a representante legal pela Instituição recebeu, por escrito, o Parecer nº 62/2019 - CME/JF. Portanto, o prazo para apresentação do projeto arquitetônico prevendo a promoção da acessibilidade expirou em 20/07/2020 e o prazo para executar e finalizar as obras expirou 20/06/2021.

Em seguida, a diretora administrativa da Instituição, Sra. Marina de Oliveira Magalhães, emitiu Declaração, sem data, que consta no Despacho 1-10.015/2022 – 1Doc, a saber:

Declaro para os devidos fins que o Colégio Nossa Senhora do Carmo possui conhecimento da demanda quanto a construção de uma rampa de acessibilidade para o prédio onde funciona a Educação Infantil, este prédio é tombado pela Prefeitura de Juiz de Fora como patrimônio histórico, conforme documento em anexo. Para que tal obra aconteça faz-se necessário a aprovação da FUNALFA, no momento já consta uma solicitação junto a este órgão em relação a obras no Colégio Nossa Senhora do Carmo.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **Da Descrição da Rede Física e do Atendimento:**

Tendo como subsídio inicial o relatório de verificação “In loco” elaborado pela SEPART, sem data, disponibilizado no 1Doc em 26/01/2023, seguem alguns destaques referentes ao imóvel, número de matrículas, etc.

A entrada principal ao prédio, exclusivo para funcionamento da Educação Infantil, se faz através de escadas, em dois lances (com piso antiderrapante e corrimão em duas alturas em toda sua extensão), conforme plantas baixas anexadas ao Processo Físico nº 0018/2019/Vol.01.

O prédio possui características de construção antiga, trazendo em sua arquitetura marcas históricas e culturais da época. É constituído de 4 pavimentos, com os seguintes espaços internos:

- Porão/subsolo (antiga casa das irmãs): com acesso através de rampa com corrimão: 1 cantina, 1 anexo a cantina, 1 hall de entrada, 1 copa para uso de professores e demais funcionários, 1 despensa, 1 vestiário masculino e 1 vestiário feminino, 1 área de circulação de acesso aos vestiários, 1 sala de artes, 1 sala de professores, 1 recepção da biblioteca, 6 salas de leitura interligadas, sendo 3 de uso exclusivo da Educação Infantil, 1 área de serviço, 1 instalação sanitária para funcionários, 1 corredor interno com 5 áreas de circulação;

- Pavimento Intermediário: com acesso através de duas entradas, sendo uma por escada com piso antiderrapante e corrimão, e a outra entrada livre de barreiras arquitetônicas: 2 áreas livres descobertas, bem amplas, com tanque de areia, casinha de alvenaria e brinquedos de parque. Próximo a esta área há espaço organizado com horta;

- Primeiro Pavimento: com acesso através de escadas com piso antiderrapante e corrimão: 1 varanda coberta, 4 halls sendo um de acesso ao 2º pavimento, 1 sala da coordenação pedagógica, 7 salas de atividades, sendo 5 destinadas à Educação Infantil, 1 sala de repouso e 1 depósito, 2 instalações sanitárias destinadas à Educação Infantil, sendo uma masculina e uma feminina; 1 banheiro (PcD) adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

- Segundo Pavimento: com acesso através de escadas, com piso antiderrapante e



Lei Municipal nº 12.086/2010

corrimão: 2 salas de atividades destinadas à Educação Infantil, 1 área livre coberta/brinquedoteca, 1 hall de acesso às instalações sanitárias, 2 instalações sanitárias, sendo 01 feminina e 01 masculina destinadas à Educação Infantil, 1 área de circulação externa às instalações sanitárias e 1 área de serviço.

Outros espaços utilizados pela Educação Infantil e demais etapas da educação básica (localizados em outros prédios): instalações sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, separadas por sexo; recepção, secretaria, sala de direção, sala de vice-direção, sala de assistente social, tesouraria, reprografia, laboratório de informática, laboratório de ciências, capela, cantina, auditórios, área de convivência e quadras poliesportivas.

O horário de funcionamento da Educação Infantil é de 12:50 às 17:00 horas.

A Instituição atende **517** alunos no Ensino Fundamental e **136** alunos no Ensino Médio.

Atualmente, encontram-se matriculadas **97** crianças de Educação Infantil, sendo: 09 crianças de 2 anos, 23 crianças de 3 anos, 34 crianças de 4 anos e 31 crianças de 5 anos.

Registrarmos que o número de profissionais que atuam na Instituição é compatível com o quantitativo de crianças matriculadas, encontrando-se em consonância com a jornada letiva e com a legislação vigente.

Finalizando o relatório de verificação “In loco” a SEPART informa:

[...]

Conforme solicitado no Parecer nº 62 – CME/JF o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, foram reformulados e estão embasados nas legislações vigentes, contemplam princípios educacionais que norteiam o trabalho na Educação Infantil e tem como objetivo propiciar o desenvolvimento integral da criança.

A equipe da SEPART informa que nas visitas “in loco” realizadas na Instituição datadas de 01/06/2022 e 06/10/2022, registrou em “Termo de Visita” a necessidade do cumprimento à solicitação de promoção de acessibilidade no prédio que atende à Educação Infantil.

Diante do exposto, considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos para promoção de acessibilidade no imóvel, enviamos o processo de renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Colégio Nossa Senhora do Carmo para análise e parecer deste egrégio conselho.

Por todo o exposto, especialmente pelas questões relativas ao Tombamento do imóvel



Lei Municipal nº 12.086/2010

(Decreto Municipal nº 6.890, de 13/11/2000) e pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pelo CME/JF para promoção da acessibilidade no prédio onde funciona a Educação Infantil, levamos a situação para conhecimento dos Conselheiros, em reunião ocorrida em 01/11/2023.

Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram quanto a necessidade de realização de visita “in loco” ao Colégio Nossa Senhora do Carmo, para obter informações mais atualizadas e melhor entendimento dos fatos. A Presidente deste Conselho manifestou-se em realizar a visita, acompanhada por uma técnica da SEPART.

Em reunião ordinária ocorrida em 07/12/2023, a Presidente expôs que;

- a visita foi realizada no Colégio em 29/11/2023 e que foram recebidas pela diretora administrativa e pelo arquiteto que elaborou o projeto,

- ocorrerão obras/reformas em todo o complexo do Colégio e não somente a obra/reforma visando a promoção de acessibilidade no prédio da Educação Infantil,

- que por se tratar de uma grande intervenção, especialmente num prédio tombado, o projeto precisou ser submetido a análise e aprovação junto à COMPAC/FUNALFA e continua em tramitação junto aos órgãos competentes da Prefeitura de Juiz de Fora.

### **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

Ante todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando, com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Nossa Senhora do Carmo** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Isto posto, considerando ser um imóvel tombado pela Prefeitura de Juiz de Fora como patrimônio histórico, considerando o tempo necessário para tramitação, aprovação do projeto e autorização para início das obras junto aos órgãos competentes da Prefeitura de Juiz de Fora, este Conselho estabelece **o prazo de 01 (um) ano** para a promoção da acessibilidade no prédio onde funciona as turmas de Educação Infantil do **Colégio Nossa Senhora do Carmo**. O prazo será contado a partir da data de recebimento deste Parecer pela representante legal pela Instituição.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este Conselho solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que acompanhe o cumprimento do prazo estabelecido, as ações adotadas para o processo de implantação da acessibilidade no imóvel, registrando com imagens e enviando a este Conselho.

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2023

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 75/2023 - 7